Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

Regulamento do

ARCELORMITTAL VÉRTICE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

20 de maio de 2026.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ARCELORMITTAL VÉRTICE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única, e vice-versa.

"**1ª Data de Integralização**"	Significa a data da primeira integralização de Cotas.
"**Administradora**"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Agência de Classificação de Risco**"	Significa a agência de classificação de risco contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento, escolhida dentre uma das seguintes instituições: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda., (ii) Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda. e (iii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.
"**Agente de Controladoria**"	Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
"**Alocação Mínima Regulatória**"	Significa o enquadramento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Cedidos.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

"**Alocação Mínima para Fins Tributários**"	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em "direitos creditórios", conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para fins de sujeição da Classe ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"**Anexo Descritivo**"	Significa o anexo descritivo da Classe, nos termos do **Anexo I** ao presente Regulamento, do qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe e respectivas Subclasses, conforme anexo ao presente Regulamento.
"**Anexos**"	Significam todos os anexos ao presente Regulamento, conjuntamente.
"**AMB**"	Significa a **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Carandaí, 1.115, 24º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.130-915, inscrita no CNPJ sob o nº 17.469.701/0001-77.
"**Assembleia de Cotistas**"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
"**Assembleia Especial de Cotistas**"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse.
"**Assembleia Geral de Cotistas**"	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Significam os ativos indicados no item 8.3 do Anexo Descritivo, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
"**Ativos**"	Significam os Direitos Creditórios Cedidos, Ativos Financeiros de Liquidez, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
"**Auditor Independente**"	Significa a instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo.
"**B3**"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, que atua como administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"***Benchmark***"	Significa a meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Apêndice.
"**Cedentes**"	Significam os Fornecedores que cedem Direitos Creditórios à Classe.
"**Chaves de Acesso Eletrônico**"	Significa o conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e facultam a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou na página da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição dos Fornecedores na rede mundial de computadores.
"**Classe**"	Significa a classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no Anexo Descritivo.
"**CMN**"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ**"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Condições de Cessão**"	Significam as condições de cessão de Direitos Creditórios à Classe, conforme previstos no Capítulo 10 do Anexo Descritivo.
"**Conta da Classe**"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida na Administradora ou em uma Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
"**Cotas Seniores**"	Significam as cotas de emissão de Subclasse sênior, que não se subordinam a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
"**Cotas Subordinadas**"	Significam as cotas de emissão de Subclasse subordinada, que se subordinam a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
"**Cotas**"	Significam as cotas de emissão da Classe, sem distinção.
"**Cotista**"	Significa o titular de Cotas, sem distinção.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os critérios de elegibilidade para aquisição de Direitos Creditórios, conforme previstos no Capítulo 10 do Anexo Descritivo.
"**Custodiante**"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, ou sua sucessora a qualquer título.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aquisição**"	Significa cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.
"**Data de Envio do Relatório de Monitoramento**"	Significa 2 (dois) Dias Úteis após cada Data de Verificação.
"**Data de Pagamento**"	Significa cada data de pagamento da remuneração e/ou da amortização de principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.
"**Data de Verificação**"	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
"**Devedoras**"	Significam a **(i)** AMB e/ou **(ii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela AMB.
"**Dia Útil**"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacional ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Significam os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
"**Direitos Creditórios Não Padronizados**"	Significam os direitos creditórios definidos no artigo 2º, XIII c/c §1º, I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"**Direitos Creditórios**"	Significam os direitos creditórios performados, decorrentes das Notas Fiscais, devidos pelas Devedoras, representativos de operações comerciais de venda de produtos ou prestação de serviços pelos Fornecedores às Devedoras, representados pelos Documentos Comprobatórios.
"**Dívida Financeira**"	Significa, com relação a uma Pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de **(i)** empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; **(ii)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

	que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); **(iii)** cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e **(iv)** obrigações decorrentes de resgate, amortização de ações e valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável; observado que não serão consideradas "Dívidas Financeiras" as operações *intercompany*.
"**Documentos Complementares**"	Significam os seguintes documentos: **(i)** documentos cadastrais dos Fornecedores; **(ii)** registros informáticos das comunicações com Fornecedores, de que seja parte, a que tenha acesso ou que sejam transmitidas dentro da Plataforma; **(iii)** registros informáticos das comunicações com as Devedoras, a Gestora, a Plataforma e os Fornecedores, que sejam transmitidas dentro da Plataforma; e **(iv)** os contratos de compra e venda, fornecimento de produtos e/ou de prestação de serviços celebrados entre as Devedoras e o respectivo Fornecedor, se houver.
"**Documentos Comprobatórios**"	Significam os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, quais sejam: **(i)** os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas Chaves de Acesso Eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente ou, desde que os arquivos em formato XML não sejam de emissão obrigatória, o cópia eletrônica (formato PDF) das notas fiscais eletrônicas; e **(ii)** o respectivo Termo de Cessão.
"**Efeito Adverso Relevante**"	Significa a ocorrência de qualquer evento, condição ou circunstância ou alteração que, numa base consolidada (quando usado em relação à AMB e suas controladas), e considerados como um todo tenha ou razoavelmente se espere que tenha um efeito adverso material ou resulte em uma mudança adversa material **(i)** na legalidade, validade ou exequibilidade do Regulamento, cada Apêndice/ou os Termos e Condições de Cessão; **(ii)** nos direitos dos Cotistas Seniores em decorrência da titularidade das suas Cotas Seniores; **(iii)** na validade, exequibilidade, efeito vinculante ou capacidade de cobrança da carteira do Fundo; **(v)** nas atividades da AMB e/ou suas controladas, capacidade financeira ou seus ativos, considerados de forma agregada; e/ou **(vi)** na capacidade da AMB de cumprir com qualquer de suas obrigações em relação aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou suas obrigações assumidas nos Termos e Condições de Cessão, na medida em que tais obrigações sejam exigíveis. O advento de um

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

	dos eventos relacionados nos incisos acima deverá ser notificado pela AMB ao Administrador do Fundo.
"**Entidade de Investimento**"	Significa o Fundo e/ou a Classe, desde que atendidos os requisitos previstos na Resolução CMN 5.111.
"**Entidades Registradoras**"	Significam as entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme o caso e observado o disposto no Regulamento.
"**Eventos de Avaliação**"	Significam os eventos previstos no item 16.2 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"**Eventos de Insolvência**"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos relativos a uma Pessoa, conforme aplicáveis: **(i)** a decretação de falência ou intervenção; **(ii)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET); **(iii)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(iv)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência, independente de deferimento pelo juízo competente; **(v)** o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(vi)** mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; e **(vii)** propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (i) a (vi) ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição.
"**Eventos de Liquidação Antecipada**"	Significam os eventos definidos no item 16.6 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
"**Fornecedores**"	Significam os fornecedores de produtos e serviços das Devedoras.
"**Fundo**"	Significa o **ARCELORMITTAL VÉRTICE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Gestora**"	Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

	profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Grupo Econômico**"	Significa, em relação a uma Pessoa, o grupo constituído por tal Pessoa, pelos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas Pessoas, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida Pessoa.
"**Índice de Subordinação**"	Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, conforme prevista no item 5.1 do Anexo Descritivo.
"**Instituição Autorizada**"	Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** Banco do Brasil S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; **(v)** Banco Itaú Unibanco S.A.; ou **(vi)** Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior "br.AAA". Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo, tenha sua classificação de risco rebaixada a patamar inferior ao descrito acima, os Prestadores de Serviços Essenciais comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"**Instrução CVM 489**"	Significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"**Investidores Profissionais**"	Significam os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução CVM 30.
"**Investidores Qualificados**"	Significam os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução CVM 30.
"**IPCA**"	Significa o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"**Justa Causa**"	Significa **(i)** atuação da Administradora ou da Gestora com comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; **(ii)** descumprimento pela Administradora ou pela Gestora, das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

	contratação, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; ou **(iii)** decisão judicial no sentido de destituir a Administradora ou a Gestora.
"**Lei 14.754**"	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Leis Anticorrupção**"	Significam as leis ou regulamentos, nacionais e/ou estrangeiros, desde que aplicáveis, que versam sobre a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor; a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como, se aplicáveis, *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*.
"**Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores**"	Significa a participação da Cota no saldo de Cotas Seniores atribuível a cada Série de Cotas Seniores, calculada dividindo-se **(i)** o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série por **(ii)** a somatória do Valor de Referência das Cotas Seniores de todas as Séries que estejam em circulação.
"**Patrimônio Líquido Negativo**"	Significa Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus Ativos.
"**Patrimônio Líquido**"	Significa o valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, deduzidas as exigibilidades.
"**Pessoa**"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint-venture*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

	patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou outra entidade de qualquer natureza.
"**Plataforma**"	Significa qualquer portal eletrônico por meio do qual se realize antecipação de recebíveis a Fornecedores das Devedoras, observado que determinados procedimentos da antecipação poderão, excepcionalmente, ser realizados fora da Plataforma caso assim ajustado pelas Partes.
"**Política de Investimento**"	Significa a política de investimento prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo, a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	Significam a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"**Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**"	Significa o regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"**Regulamento**"	Significa este Regulamento do Fundo, compreendendo o Anexo Descritivo e todos os demais Anexos para todos os fins.
"**Relatório de Monitoramento**"	Significa o relatório elaborado pelo Gestor com o conteúdo indicado no item 1.6(ix) deste Regulamento.
"**Reserva de Caixa**"	Significa a reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo.
"**Resolução CMN 5.111**"	Significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"**Resolução CVM 30**"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
"**Risco de Capital**"	Significa a exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
"**SCR**"	Significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
"**Subclasses**"	Significam subclasses de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas da Classe.

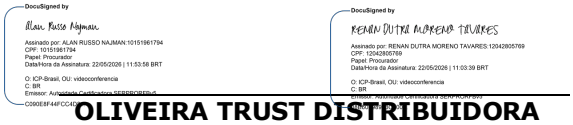
Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

"**Apêndice**"	Significa o documento elaborado nos moldes do **Anexo II** a este Regulamento, contendo informações relativas às Cotas Seniores de cada série ou de cada emissão de Cotas Subordinadas, conforme o caso.
"**Taxa de Administração**"	Significa a remuneração devida pela Classe à Administradora prevista no Capítulo 7 do Anexo Descritivo.
"**Taxa de Gestão**"	Significa a remuneração devida pela Classe à Gestora prevista no Capítulo 7 do Anexo Descritivo.
"**Taxa DI**"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substitui-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Taxa de Cessão Mínima**"	Significa a taxa mínima de desconto a ser praticada na aquisição dos Direitos Creditórios, equivalente ao custo médio ponderado de captação entre as Cotas Seniores em circulação, acrescido das despesas estimadas do Fundo durante o período equivalente ao prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos em aberto.
"**Termo de Adesão à Plataforma**"	Significa o documento celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e o titular da Plataforma, que disciplina a disponibilização e manutenção da Plataforma.
"**Termo de Cessão**"	Significa o documento celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e o Fornecedor, para formalizar operações de cessão de Direitos Creditórios, conforme modelo que integra o Anexo I aos Termos e Condições.
"**Termos e Condições**"	Significam os "*Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios*", celebrado entre as Devedoras e a Classe.
"**Threshold**"	Tem o significado previsto no item do Anexo Descritivo.
"**Valor de Referência das Cotas Seniores**"	Significa o valor das Cotas Seniores de cada série na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizados pelo *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

São Paulo, 20 de maio de 2026



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora



OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Gestora

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

REGULAMENTO DO ARCELORMITTAL VÉRTICE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CVM 175 e Anexo Normativo II desta resolução, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos terão o significado a eles atribuído no Glossário deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Administradora

1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas nos artigos 22, 24 e 25 da Resolução CVM 175:

(i) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro de Cotistas; **(b)** o livro de atas de Assembleias de Cotistas; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** os pareceres do Auditor Independente; e **(e)** os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido;

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(vi) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

(ix) calcular e divulgar diariamente o Índice de Subordinação para a Gestora;

(x) colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede ou no seu site, **(a)** as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente; e **(b)** o Relatório de Monitoramento, em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento; e

(xi) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora, caso aplicável, contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável.

1.3.1. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, o originador, os Cedentes, a Gestora ou respectivas partes relacionadas.

1.4. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(ii) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(iii) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(iv) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no artigo 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4.1. O documento referido na alínea (ii) do item acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

Gestora

1.5. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.6. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância **(a)** às políticas de crédito e **(b)** à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira;

(ii) efetuar a devida formalização dos Termos e Condições e respectivos Termos de Cessão;

(iii) verificar, previamente a cada cessão, o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada;

(iv) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(v) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso;

(vi) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;

(vii) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

(viii) monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada;

(ix) disponibilizar aos Cotistas, na sua sede ou no seu site, em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento, com base nas informações da última Data de Verificação, Relatório de Monitoramento contendo as seguintes informações:

(a) evolução e valor atual do Patrimônio Líquido, com sua respectiva divisão pelas Subclasses de Cotas;

(b) valor das disponibilidades;

(c) última classificação de risco (*rating*) aplicável às Cotas, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

(d) evolução da rentabilidade mensal de cada Subclasse de Cota;

(e) evolução mensal e valor atual do Índice de Subordinação;

(f) evolução mensal do estoque de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

(g) abertura dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe por faixa de vencimento

(h) evolução mensal do horizonte de pagamentos de Direitos Creditórios esperado;

(i) evolução mensal da taxa média de desconto das aquisições realizadas no referido mês;

(j) evolução mensal da taxa de retorno da carteira de Direitos Creditórios;

(k) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, segregados por Séries e Subclasses, conforme aplicável;

(l) prazo médio da carteira;

(x) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

(a) definir a Política de Investimento;

(b) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer o Índice de Subordinação;

(c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios; e

(d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios.

1.7. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

(i) o Índice de Subordinação calculado pela Administradora;

(ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

(iii) a taxa de retorno da carteira, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.8. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de Ativos;

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;

(v) formador de mercado da Classe; e

(vi) cogestão da carteira de Ativos.

1.8.1. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos (iii) a (vi) do item 1.8 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso assim disposto neste Regulamento ou deliberado pela Assembleia de Cotistas da Classe.

1.8.2. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados no item 1.8 acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.9.1. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.9.2. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no Anexo Descritivo, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo Descritivo.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 9 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: **(i)** por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante no Capítulo 9 do presente Regulamento; ou **(ii)** por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante no Capítulo 9 do presente Regulamento.

3.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea (xvii) do item 9.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.6. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

4. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(i)** sua substituição; ou **(ii)** liquidação do Fundo.

4.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços à Classe, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

4.1.2. No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

4.1.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substitui-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

4.1.4. Caso **(i)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(ii)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo; ou **(iii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 4.1.2 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

4.2. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, com ou sem Justa Causa, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

4.2.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substitui-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

4.2.2. Caso **(i)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(ii)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo; ou **(iii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

4.3. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substitui-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substitui-lo.

4.4. Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras,

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

4.5. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o a Classe e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste Capítulo aplicam-se, no que couber e à substituição e renúncia do Custodiante.

5. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

5.1. O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, em classe única, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, conforme disposto no Anexo Descritivo.

5.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo.

5.4. As Cotas Subordinadas suportarão as despesas de constituição do Fundo.

5.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries com *Benchmarks* diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

5.6. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

5.7. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

6. DO PRAZO DE DURAÇÃO

6.1. O funcionamento do Fundo terá início na 1ª Data de Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

6.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

7.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nos itens a seguir.

8.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

8.3. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

8.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

9. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;

(vi) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com a Devedora;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(xiv) distribuição primária das Cotas;

(xv) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xvi) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) remuneração de distribuição das Cotas, que será definida no ato que aprovar a oferta pública de cotas;

(xix) taxa máxima de custódia;

(xx) despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora, caso aplicável;

(xxi) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação do agente de cobrança extraordinária, se for o caso;

(xxii) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas com: **(a)** contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; **(b)** contratação de certificadoras, estando estas despesas definidas em propostas a serem firmadas pelo Fundo; e **(c)** caso aplicável, à manutenção da Plataforma utilizada para antecipação de recebíveis a Fornecedores das Devedoras;

(xxiii) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas com: **(a)** a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; **(b)** envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

9.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no item 3.4 deste Regulamento.

10. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO

10.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas no item 10.3 deste Regulamento.

10.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 119 da Resolução CVM 175.

10.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

10.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

10.3.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 10.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

10.3.2. A alteração referida no inciso (iii) do item 10.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

10.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

10.4. Em acréscimo aos documentos previstos no item 10.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

11. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

11.1. Compete à assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso, deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência descritas na regulamentação em vigor e neste Regulamento.

11.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175.

11.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

11.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 11.2.1 acima.

11.2.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

11.2.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.3. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

11.4. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

11.4.1. As informações requeridas na convocação, conforme descritas no item 11.4 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

11.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

11.5.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

11.5.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

11.5.3. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

11.5.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

11.5.5. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

11.5.6. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

11.6. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

11.7. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

11.7.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

11.7.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

11.8. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

11.8.1. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

11.9. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera que todas as Cotas em circulação terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto no item 11.14 abaixo.

11.10. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

11.11. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.12. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou Subclasse, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo 15 do Anexo Descritivo.

11.13. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

11.14. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

(ii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iii) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(iv) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

11.14.1. Não se aplicam as vedações previstas no item 11.14 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) do item 11.14 acima;

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(iii) prestadores de serviços da Classe forem titulares de Cotas Subordinadas, nos termos do § 2º do artigo 28 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11.14.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea (iii) do item 11.14 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

11.15. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

12.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

12.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

12.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

13. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

13.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

13.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "v" do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

13.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

14. DOS FATOS RELEVANTES

14.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios Cedidos e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

14.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

14.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

14.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;

(v) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;

(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável; e

(ix) emissão de novas Cotas.

15. DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

15.2. A obrigação prevista no item 15.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

15.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

15.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do artigo 12 da Resolução CVM 175.

15.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

15.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Resolução CVM 175.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento e aos Anexos.

16.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

16.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

16.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

16.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da Classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da Classe.

16.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO ARCELORMITTAL VÉRTICE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE E CLASSIFICAÇÃO

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe é classificada como "Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais".

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Características Gerais

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e somente serão resgatadas em virtude do término do prazo de duração Classe ou em virtude da liquidação do Fundo.

4.2. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observadas e as demais disposições deste Anexo Descritivo.

4.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

4.4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.5. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

4.5.1. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelas Devedoras e/ou pelos integrantes do seu Grupo Econômico.

4.5.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição.

4.6. As Cotas da Classe são divididas nas seguintes Subclasses: **(i)** Cotas Seniores; e **(ii)** Cotas Subordinadas.

4.7. Todas as Cotas em circulação terão direito de voto, correspondendo cada Cota em circulação a 1 (um) voto nas Assembleias de Cotistas

Cotas Seniores

4.8. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira.

4.9. As Cotas Seniores serão de Subclasse única. Poderão ser emitidas uma ou mais séries de Cotas Seniores.

Cotas Subordinadas

4.10. As Cotas Subordinadas, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira.

4.10.1. As Cotas Subordinadas serão exclusivamente detidas pela AMB, por sociedades de seu Grupo Econômico e/ou fundos de investimento controlados por tais Pessoas.

Cálculo do Valor da Cota

4.11. As Cotas Seniores de cada série terão seu valor calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; ou **(ii)** Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série.

4.12. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.13. Para fins de integralização de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

Classificação de Risco

4.14. A necessidade ou não de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco será especificada no respectivo Apêndice.

4.15. Se existente, a classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora e à Gestora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

4.16. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas existente deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Classe.

Amortização das Cotas

4.17. As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida no Capítulo 12 abaixo.

4.18. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista no item 4.18.1 abaixo.

4.18.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, na medida que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, (i) o Índice de Subordinação não fique desenquadrado; (ii) a Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, recomposto integralmente a Reserva de Caixa, nos termos deste Regulamento, e feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente; (iii) a amortização seja realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para aquele mês, conforme regras dos respectivos Apêndices.

4.18.2. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas, em nenhuma hipótese, inclusive aquela indicada no item 4.18.1 acima, caso: **(i)** tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou **(ii)** esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.19. Na hipótese de as Cotas Seniores atingirem os seus respectivos *Benchmarks*, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

4.20. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

Emissão de Novas Cotas

4.21. Poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas mediante prévia solicitação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação e sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação.

4.21.1. Nas demais hipóteses que não as previstas no item 4.21 acima, a emissão de Cotas deverá ser submetida à aprovação da Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

Distribuição de Cotas

4.22. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no respectivo Apêndice.

Subscrição e Integralização de Cotas

4.23. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: **(i)** possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e **(ii)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos.

4.24. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(i)** à vista, no ato da subscrição; **(ii)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(iii)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

4.24.1. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe.

4.24.2. As Cotas serão integralizadas **(i)** na respectiva data de subscrição, pelo valor unitário de emissão; e **(ii)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de subscrição, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a data de subscrição até a data da efetiva disponibilização de recursos à Classe.

4.24.3. Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

Registro para Negociação

4.25. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável.

4.26. As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B, a critério da Administradora.

Transferência de Cotas

4.27. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.27.1. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.27.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

4.27.3. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 12% (doze por cento). Isso significa que, no mínimo, 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

5.2. O Índice de Subordinação deverá ser apurado em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada no item 5.3 abaixo.

5.3. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto no item 5.2 acima.

5.3.1. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas poderão, mas não estarão obrigados a, aprovar uma nova emissão de Cotas Subordinadas para reenquadramento do Índice de Subordinação, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da comunicação referida no item 5.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

5.3.2. Caso, até o prazo referido no item acima, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não aprovem a nova emissão de Cotas Subordinadas e realizem o aporte adicional de recursos em moeda corrente nacional montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no Capítulo 16 deste Anexo Descritivo.

5.3.3. Em nenhuma hipótese os titulares de Cotas Subordinadas estarão obrigados a realizar quaisquer aportes na Classe em valor superior ao respectivo capital subscrito.

6. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Custodiante

6.1. As atividades de custódia qualificada serão exercidas pelo Custodiante.

6.1.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Anexo Descritivo, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

(i) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez da Classe;

(ii) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o que for maior, dos Direitos Creditório vencidos e não pagos no mesmo período ou substituídos, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, com depósito dos valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe.

6.1.2. Em razão da limitação prevista no § 1º do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Custodiante contratará terceiros para prestar os serviços indicados no (ii) acima, observado o disposto no item 6.1.3 abaixo.

6.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, o originador, os Cedentes, Gestora ou partes a eles relacionadas.

Agente de Cobrança Extraordinária

6.2. Em caso de inadimplência de Direitos Creditórios Cedidos, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser realizada por agente de cobrança extraordinária que venha a ser contratado pela Gestora, mediante aprovação pela Assembleia de Cotistas.

6.3. Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e custódia, o Fundo pagará à Administradora uma taxa de administração equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o montante mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("**Taxa de Administração**").

7.1.1. Será devido ao Agente de Controladoria, pelos serviços de controladoria dos ativos do Fundo, uma taxa, subtraída da Taxa de Administração prevista no item 7.1 acima, equivalente a 0,075% ao ano (setenta e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o mínimo mensal correspondente a R$ 6.000,00 (seis mil reais).

7.1.2. Pela participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

homem de trabalho dedicada a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos cotistas.

7.1.3. A título de remuneração pelos serviços de escrituração de Cotas, será devido o valor correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

7.1.4. Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.1.5. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.1.6. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.2. Em contraprestação aos serviços de custódia de sua carteira, o Fundo pagará ao Custodiante uma taxa de custódia, subtraída da Taxa de Administração prevista no item 7.1 acima, equivalente a 0,075% ao ano (setenta e cinco milésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com mínimo mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

7.3. Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da Carteira, a Classe pagará à Gestora uma taxa de gestão de 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo que exceder R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ("**Taxa de Gestão**").

7.3.1. Adicionalmente, será acrescido à remuneração da Gestora o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pagos em parcela única, devidos na data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

7.3.2. Aplicam-se à Taxa de Gestão os dispostos nos itens 7.1.4 a 7.1.6 acima.

7.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

7.5. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.6. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a taxa de custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo Patrimônio Líquido.

7.7. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a taxa de custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Anexo Descritivo.

7.8. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

8.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

8.2. A Classe deve atingir a Alocação Mínima Regulatória em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.2.1. A Gestora envidará os melhores esforços, de forma discricionária, para buscar o enquadramento da Classe à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que a Classe se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

8.2.2. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição da Classe ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, conforme a definição na Resolução CMN 5.111. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.

8.2.3. O disposto nos itens 8.2.1 e 8.2.2 acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

8.3. A parcela remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicada em Direitos Creditórios, poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou investida nos seguintes ativos ("**Ativos Financeiros de Liquidez**"):

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer Instituição Autorizada;

(iii) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer Instituição Autorizada; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (i) a (iii) acima.

8.3.1. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

8.3.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

8.4. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar o limite de concentração previsto no artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

8.5. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e suas respectivas partes relacionadas.

8.6. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.6.1. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe.

8.7. É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

8.8. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 14 do Regulamento e no Capítulo 17 deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

8.9. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8.10. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

8.10.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte *website*: https://ri.oliveiratrust.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas-subsidiaria/

8.11. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

9.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são direitos creditórios performados, decorrentes de operações de compra e venda de produtos e prestação de serviços pelos Cedentes às Devedoras, realizadas no segmento comercial.

9.1.1. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios Não Padronizados e/ou não performados, cuja exigibilidade ainda dependa da contraprestação pelos respectivos Cedentes.

9.2. Se passarem a ser considerados passíveis de registro, os Direitos Creditórios Cedidos serão registrados na Entidade Registradora, nos termos da regulamentação em vigor. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe, constituindo encargo do Fundo.

Processo de Originação

9.3. Os Direitos Creditórios são originados no curso regular das atividades comerciais dos Cedentes, decorrentes de operações de compra e venda de produtos e prestação de serviços realizadas com as Devedoras.

Cessão e Aquisição dos Direitos Creditórios

9.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, nos termos dos Termos e Condições e dos Termos de Cessão, com tudo o que eles representam, incluindo, mas não se limitando a todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados, mantendo-se inalterados os elementos da relação obrigacional. A cessão dos Direitos Creditórios pelo respectivo Cedente à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições dos Termos e Condições e do respectivo Termo de Cessão.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

9.4.1. Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e dos Termos e Condições.

9.4.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

9.5. Será permitida a revolvência da carteira, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 do Anexo Descritivo.

9.6. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência das Devedoras ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

Recebimento Ordinário, Política de Crédito e Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

9.7. Observado o disposto nos Termos e Condições, os Direitos Creditórios serão pagos pelas Devedoras, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe.

9.8. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originados exclusivamente a partir das operações comerciais realizadas entre os Cedentes e as Devedoras, **(i)** não se aplica, para fins deste Anexo Descritivo, a descrição de políticas formais de concessão de crédito ou processos estruturados de originação típicos de instituições financeiras, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política; e **(ii)** a definição da estratégia de cobrança caberá à Assembleia de Cotistas que deliberar pela contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme recomendação da Gestora, conforme as circunstâncias concretas da inadimplência. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo Descritivo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

Documentos Comprobatórios, Documentos Complementares e verificação e guarda dos documentos

9.9. Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.10. A totalidade dos Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora, ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição, ressalvado que a Gestora receberá ao menos as Chaves de Acesso Eletrônico até a respectiva Data de Aquisição.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

9.10.1. A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste Capítulo 9. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante e/ou a Entidade Registradora.

9.10.2. Na hipótese do item 9.10.1 acima, a Gestora deverá observar os seguintes requisitos: **(i)** qualificação técnica e experiência comprovada do prestador de serviços; **(ii)** capacidade financeira do prestador de serviços compatível com as atividades a serem por ele desempenhadas, comprovada, quando aplicável, por meio de demonstrações contábeis auditadas; **(iii)** a remuneração devida pelos serviços de verificação da existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 0,005% (cinco milésimos por cento) do Patrimônio Líquido, devendo ser calculada conforme o disposto no respectivo contrato de prestação de serviços.

9.11. O Custodiante ou o prestador de serviços por ele subcontratado realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.11.1. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, por terceiro contratado pelo Custodiante, observado o disposto no item 9.1(xxiii) das Condições Gerais deste Regulamento.

9.11.2. Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, aos Prestadores de Serviços Essenciais em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

10.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(i) o Direito Creditório ofertado não poderá estar vencido e não pago na respectiva Data de Aquisição;

(ii) o prazo do Direito Creditório deve ser de, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Aquisição;

(iii) o prazo do Direito Creditório deve ser de, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da Data de Aquisição;

(iv) o Direito Creditório deve vencer até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a data de vencimento das Cotas Seniores em circulação cujo prazo seja o mais longo;

(v) o Direito Creditório deve ser representado em moeda corrente nacional e seu valor de face não deve estar sujeito a variação cambial; e

(vi) o respectivo preço de aquisição deverá ser definido respeitando-se a Taxa de Cessão Mínima.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

10.2. Sem prejuízo de serem observados os Critérios de Elegibilidade, os Cedentes deverão declarar à Classe, em cada Termo de Cessão, que as seguintes afirmações são verdadeiras, corretas e completas, na respectiva Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão para a Classe, nos termos do Termos e Condições ("**Condições de Cessão**"):

(i) os Direitos Creditórios estão válidos e corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;

(ii) os Direitos Creditórios correspondem à totalidade dos direitos creditórios vinculados a uma mesma nota fiscal eletrônica, não constituindo, portanto, cessão parcial;

(iii) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames;

(iv) os Direitos Creditórios encontram-se performados, ou seja, suas contraprestações já foram cumpridas pelas respectivas Cedentes;

(v) os Direitos Creditórios não estão em disputa, em juízo ou fora dele, entre o Cedente e a Devedora; e

(vi) o Cedente não está sob Evento de Insolvência.

10.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, com base nas declarações prestadas pelos Cedentes em cada Termo de Cessão.

10.3. Observados os termos e as condições do Regulamento e deste Anexo Descritivo, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, na forma prevista acima, será considerada definitiva.

10.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Devedoras, dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

11. RESERVAS DA CLASSE

11.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 abaixo, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a 1ª Data de Integralização até a liquidação da Classe, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

11.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao menor valor entre **(i)** o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

da data de apuração ou **(ii)** 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido na data de apuração.

11.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no Patrimônio Líquido, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de Liquidez imediata.

11.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 11.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 abaixo.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A partir da 1ª Data de Integralização e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização e remuneração das Cotas Seniores;

(iv) pagamento de remuneração e amortização das Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo Descritivo, em especial, sem limitação, no item 4.18 acima; e

(v) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

13.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o item 13.4 abaixo, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, deduzidas as exigibilidades.

13.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo Descritivo.

13.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

13.4. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição,

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

13.5. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

13.6. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

13.7. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, **(i)** o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira, caso aplicável; **(ii)** o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo; e **(iii)** os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

14. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM 175.

14.2. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo.

14.3. Caso verifique, a qualquer tempo, o Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora imediatamente **(i)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iii)** divulgará fato relevante, nos termos do Capítulo 14 do Regulamento.

14.3.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá **(i)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

14.3.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 14.3.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe e/ou do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 14.3.1 acima será facultativa.

14.3.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 14.3.1 (ii) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 14, devendo a

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do Capítulo 14 do Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

14.3.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 14.3.1 (ii) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item 14.3.5 abaixo.

14.3.5. Na Assembleia prevista no item 14.3.1 (ii) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, § 4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; **(ii)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(iii)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(iv)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

14.3.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 14.3.1 (ii) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.3.7. Se a Assembleia de que trata o item 14.3.1 (ii) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 14.3.1 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

14.4. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

14.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá **(i)** divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 14 do Regulamento; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

15. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

15.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias – Primeira Convocação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias – Segunda Convocação
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
(ii)	alterar o Regulamento, este Anexo Descritivo e os demais Anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no Capítulo 10 do Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(iii)	alteração do Capítulo 8 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(iv)	alteração do Capítulo 10 deste Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(v)	alteração do Índice de Subordinação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(vi)	alteração do Capítulo 16 deste Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que altere os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
(vii)	alteração do Capítulo 9 do ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo e/ou da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(viii)	deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora com Justa Causa;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
(ix)	deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora sem Justa Causa;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias – Primeira Convocação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias – Segunda Convocação
(x) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xi) deliberar sobre a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 6.2 deste Anexo Descritivo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
(xiii) mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação indicado nas alíneas (i), (ii), (iii), (vii), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii) e/ou (xxiii) do item 16.2, deliberar conforme o disposto no item 16.3 deste Anexo Descritivo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação
(xiv) mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação indicado em uma ou mais alíneas do item 16.2 não referidas na alínea 15.1(xiii) acima, deliberar conforme o disposto no item 16.3 deste Anexo Descritivo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xv) deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, incluindo os casos de Evento de Avaliação que resultarem em Liquidação Antecipada do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xvi) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias – Primeira Convocação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias – Segunda Convocação
(xvii) deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xviii) deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xix) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xx) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou e/ou Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo nas quais tal aprovação não é necessária;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxi) deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas nas situações que já não estejam expressas neste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxii) deliberar sobre alterações aos Termos e Condições;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxiii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxiv) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes

16. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

16.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

(i) caso seja contratada Agência de Classificação de Risco para atribuição de classificação de risco (*rating*) para as Cotas Seniores, rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação a qualquer tempo, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

(ii) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(iii) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;

(iv) desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, não sanado no período de 30 (trinta) dias contados da sua verificação, ou na forma prevista na legislação aplicável;

(v) realização de amortização de Cotas em desacordo com o previsto neste Anexo Descritivo;

(vi) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

(vii) desenquadramento do Índice de Subordinação por um período superior ao previsto no Capítulo 5 acima;

(viii) alteração da conta de recebimento dos Direitos Creditórios sem autorização da Classe;

(ix) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(x) inadimplemento, por quaisquer das Devedoras, de Direitos Creditórios Cedidos na respectiva data de vencimento, em valor correspondente a mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, não sanado em 10 (dez) Dias Úteis;

(xi) se qualquer das Devedoras deixar de cumprir as obrigações não pecuniárias assumidas nos respectivos Termos e Condições, desde que não sanadas em até 15 (quinze) dias corridos;

(xii) **(a)** liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção de quaisquer das Devedoras; **(b)** pedido de autofalência formulado por quaisquer das Devedoras; **(c)** pedido de falência de quaisquer das Devedoras formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** decretação de falência de quaisquer das Devedoras; ou **(e)** qualquer regime semelhante e/ou propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos aos eventos descritos nas alíneas anteriores que venha a ser criado por lei e se aplique a quaisquer das Devedoras;

(xiii) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira de uma Devedora ou inadimplemento, por quaisquer das Devedoras, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira não sanado no

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o valor equivalente em outras moedas ("**Threshold**"), salvo, exclusivamente em relação ao inadimplemento, se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de **(a)** negociação entre a Devedora com o respectivo credor ou **(b)** decisão judicial ou arbitral;

(xiv) início de processo de execução e/ou descumprimento de sentença definitiva, em face de quaisquer das Devedoras e/ou descumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, de natureza condenatória contra quaisquer das Devedoras, no prazo estipulado em referida decisão ou sentença, exceto se **(a)** em relação a qualquer dos eventos acima, o evento em questão envolver valor individual ou agregado inferior ao Threshold; **(b)** no caso de sentença arbitral, a Devedora esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; **(c)** no caso de decisão judicial, a Devedora tenha prestado garantia integral, nos termos da lei processual vigente, e tal garantia tenha suspendido os efeitos da referida sentença judicial; e **(d)** no caso de processos de execução, a Devedora os tenha embargado, com prestação de garantia, nos termos da lei processual vigente;

(xv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impossibilitem o exercício das atividades desenvolvidas por quaisquer das Devedoras, de forma a afetar materialmente suas operações, exceto nas hipóteses em que tais licenças estejam em processo de renovação tempestiva e/ou não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, por quaisquer das Devedoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos ou das ações do capital social da Devedora que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior ao Threshold, de forma individual ou agregada e/ou não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) condenação de quaisquer das Devedoras em sede de primeira instância judicial ou o respectivo trânsito em julgado de decisão administrativa, o que ocorrer primeiro, que verse sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública e lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção;

(xviii) protestos de títulos contra quaisquer das Devedoras cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Threshold, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, restar validamente comprovado que **(a)** o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;

(xix) cisão, fusão e incorporação de quaisquer das Devedoras (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Devedoras, exceto **(a)** mediante prévia e expressa aprovação

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

da Assembleia de Cotistas; ou **(b)** caso ocorra exclusivamente dentro do Grupo Econômico da respectiva Devedora, sem alteração do controle societário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(xx) ocorrência de qualquer alteração na composição societária direta de uma Devedora ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de uma Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto de quaisquer das Devedoras, exceto se ocorrido exclusivamente com ou entre sociedades integrantes do atual grupo de controle, direto ou indireto da respectiva Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(xxi) revelarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, nestes casos sob qualquer aspecto relevante, as declarações ou garantias prestadas, na data em que foram prestadas, por qualquer Devedora nos Termos e Condições de que é parte;

(xxii) se ocorrer alteração no objeto social de uma Devedora, acarretando a mudança substancial da sua atividade principal; e

(xxiii) caso haja a transferência de quaisquer Cotas Subordinadas no mercado secundário em desacordo com o previsto no item 4.10.1 deste Anexo.

16.2.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, exceto por aqueles que devam ser informados pela AMB à Gestora, conforme disposto nos Termos e Condições de Cessão. A Gestora deverá imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência de um Evento de Avaliação, para as providências definidas abaixo.

16.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, **(i)** suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e **(ii)** convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

16.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma dos itens abaixo.

16.5. Ressalvada o disposto no item 16.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

16.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

(ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou

(iii) renúncia ou descredenciamento pela CVM da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante ou, ainda, a liquidação, decretação de falência ou intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou requerimento de recuperação judicial em relação a tais Pessoas, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

16.6.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

16.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, **(i)** suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; **(ii)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez; e **(iii)** convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

16.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

16.9. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo.

16.9.1. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação da Classe.

16.9.2. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 16.7 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos.

16.10. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(i) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

(iii) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

16.11. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

16.11.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

16.12. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

16.13. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(i) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(ii) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

16.14. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido no item 16.10 acima, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(i) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(ii) método de conversão de Cotas;

(iii) vigência diferida de alterações do Regulamento e deste Anexo Descritivo em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos no item 16.10 acima;

(iv) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e do Índice de Subordinação.

16.15. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

17. DOS FATORES DE RISCO

17.1. O Fundo e a Classe estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos abaixo. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira e, por consequência, seu Patrimônio Líquido estão sujeitos a riscos diversos.

17.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e os Anexos, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco abaixo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

RISCOS DE MERCADO

Riscos de Maior Materialidade

(i) *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes e as Devedoras, conforme aplicável, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Consistem em riscos relacionados a fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas de valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Riscos de Média Materialidade

(ii) *Flutuação dos Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Em caso de queda do valor dos Ativos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do Benchmark das Cotas Seniores, observadas as demais regras deste Regulamento. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

(iii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

RISCOS DE CRÉDITO

Riscos de Maior Materialidade

(iv) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de as Devedoras inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. Além disso, tais cobranças terão seus custos arcados pela Classe, podendo tais despesas provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Fornecedores ou das Devedoras, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios ou dos Documentos Comprobatórios, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(v) *Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas Seniores de dada série é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas Seniores de cada série será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Os dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo não representam garantia de rentabilidade futura.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

Riscos de Maior Materialidade

(vi) *Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez* – O risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez decorre da capacidade de pagamento dos devedores ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos negativos significativos aos preços e à liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira poderá acarretar perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas nos respectivos Apêndices. A Classe, ainda, poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros de Liquidez em nome da Classe. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos de Menor Materialidade

(vii) *Fatores Macroeconômicos* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo terão seu pagamento realizado pelas Devedoras, originados de operações comerciais de compra e venda de produtos ou prestação de serviços pelos Fornecedores às Devedoras, estando sujeitos, portanto, ao risco de inadimplência. A originação de Direitos Creditórios, bem como a solvência das Devedoras, pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

RISCOS DE LIQUIDEZ

Riscos de Maior Materialidade

(viii) *Liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelas respectivas Devedoras.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

(ix) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos ou o resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e ao pagamento, pelas Devedoras, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido da Classe. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos de Média Materialidade

(x) *Risco de Liquidez* – A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Cedidos. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios Cedidos apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios Cedidos. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Cedidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelas Devedoras. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Cedidos, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

(xi) *Risco de Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

(xii) *Os Cotistas Não São Obrigados a Realizar Aportes Adicionais para Cobrir Custos da Classe* - Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser necessários para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou para a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito inadimplidos, os Cotistas poderão ser convidados a aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

Cotas, embora não estejam obrigados a fazê-lo. Os Prestadores de Serviços não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe de tais custos e despesas.

Riscos de Menor Materialidade

(xiii) *Risco de Liquidez das Cotas* – A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate das Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (a) a aprovação da liquidação da Classe em Assembleia de Cotistas; ou (b) a venda de suas Cotas no mercado secundário. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, motivo pelo qual os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Além disso, as Cotas objeto da Oferta estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, motivo pelo qual somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais.

RISCOS DE ORIGINAÇÃO E DOS ORIGINADORES

Riscos de Maior Materialidade

(xiv) *Risco do Originador* – Não obstante os Direitos Creditórios sejam lastreados em operações de compra e venda mercantil já realizadas (créditos performados) ou prestação de serviços já performados, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe depende de os Cedentes continuarem com a comercialização de produtos e prestação de serviços, de forma a gerar novos Direitos Creditórios. Não é possível assegurar que a produção dos Cedentes e a demanda pelos produtos e serviços permanecerão nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, a manutenção da cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes para a Classe. Adicionalmente, eventuais pedidos de recuperação judicial ou a implementação de planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes ou, ainda, a implementação de procedimentos de natureza similar, também poderá afetar negativamente a capacidade e a continuidade da geração de Direitos Creditórios pelos respectivos Cedentes.

Riscos de Menor Materialidade

(xv) *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (a) a sua capacidade da Gestora de identificar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Fornecedores e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe nos termos deste Regulamento.

RISCOS OPERACIONAIS

Riscos de Maior Materialidade

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

(xvi) *Risco de Dependência da Plataforma* – O processo de cessão dos Direitos Creditórios será realizado por meio da Plataforma, que não é mantida pelo Fundo ou por quaisquer dos prestadores de serviços do Fundo. Na hipótese de qualquer indisponibilidade ou de descontinuidade dos serviços da Plataforma, a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios pode ser afetado de forma relevante e negativa.

(xvii) *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente da Gestora. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento de tal parte poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelas Devedoras. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até a perda patrimonial, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(xviii) *Risco decorrente da Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto na documentação específica aplicável ao respectivo ativo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xix) *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios* – A Gestora, o Custodiante e/ou a Devedora trocarão arquivos eletrônicos, contendo a evolução, a movimentação e a conciliação de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, em formato previamente acordado, para fins de acompanhamento das operações, cobrança e conciliação dos Direitos Creditórios. Não há garantias de que tal procedimento de troca de arquivos será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais.

Riscos de Menor Materialidade

(xx) *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxi) *Verificação de Parte dos Documentos Comprobatórios Após a Data de Aquisição* – Com exceção das Chaves de Acesso Eletrônico, que serão recebidas e verificadas pela Gestora ou seus contratados até a respectiva Data de Aquisição, parte dos Documentos Comprobatórios poderá ser verificado após a Data de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto nos Termos e Condições de Cessão. Vícios ou falhas no recebimento nos Documentos Comprobatórios após a respectiva aquisição podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios ou de sua titularidade dos Direitos Creditórios, gerando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

(xxii) *Guarda dos Documentos Comprobatórios* – Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Não obstante o acima, parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, conforme gerados e compartilhados pelos Cedentes com o Custodiante. Caso ocorram eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

RISCOS DE DESCONTINUIDADE

Riscos de Maior Materialidade

(xxiii) *Liquidação Antecipada* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme disposto neste Regulamento. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os Cotistas possuíam no momento em que adquiriram as Cotas. Além disso, em caso de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Diretos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelas Devedoras.

Riscos de Menor Materialidade

(xxiv) *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos Prestadores de Serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua falência, dissolução ou substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada, conforme o caso.

OUTROS RISCOS

Riscos de Maior Materialidade

(xxv) *Risco de Concentração das Devedoras* – O risco da aplicação na Classe tem forte relação com a concentração em Direitos Creditórios de responsabilidade de Devedoras pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, havendo significativo risco de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas em razão de tal concentração.

(xxvi) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários* – A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como Entidade de Investimento para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como Entidade de Investimento para fins de

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica. Caso a carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da 1ª Data de Integralização da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, ou a Classe deixe se ser considerado uma Entidade de Investimento, os cotistas da Classe estarão sujeitos ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 da Lei 14.754, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento de forma automática no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano ("come-cotas"), às alíquotas de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender do prazo da carteira da Classe, o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o prazo de aplicação, a sujeição a tributação complementar determinada segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate, descontada a antecipação feita.

(xxvii) *Risco de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios* – O Projeto de Lei Complementar que deu origem à Lei Complementar nº 214/2025 (LCP 214), que regulamenta a reforma tributária, previa que, em regra, os fundos de investimento não seriam contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Havia uma exceção aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como Entidades de Investimento. Esses fundos seriam contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, o dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República. Desse modo, não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estavam expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam considerados Entidades de Investimento). Assim, a Classe poderá vir a ser considerada contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pela Classe não seja suficiente para pagar a meta de rentabilidade das Cotas e/ou manter o Índice de Subordinação. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do Fundo e a diminuição do horizonte de investimento projetado.

(xxviii) *Riscos da Cobrança dos Direitos Creditórios Evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas* – As notas fiscais eletrônicas, os comprovantes dos pedidos de fornecimento de produtos e as faturas que evidenciarão o lastro dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios inadimplidos por via não executiva não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, terá que seguir o procedimento ordinário por meio de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança por via ordinária e/ou monitória normalmente é mais demorada do que uma ação de execução, na medida em que impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de as Devedoras, devedores dos Direitos

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

Creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(xxix) *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total do Patrimônio Líquido da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por prover recursos para a adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. Ademais, a adoção de tais procedimentos pode não se justificar caso o valor individual dos Direitos Creditórios seja inferior ao custo de tal adoção, o que poderá impactar negativamente o patrimônio do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas.

(xxx) *Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios* – Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência das Devedoras perante a Classe nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte das Devedoras no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, acarretando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(xxxi) *Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas* – Poderá haver atraso no pagamento da amortização das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

<u>Riscos de Média Materialidade</u>

(xxxii) *A realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe Está Sujeita, os Quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas* – Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas, inclusive a possibilidade de perda de todo o principal investido. Eventual sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe mantido pela Administradora e/ou pela Gestora não elimina a possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(xxxiii) *Fundos de Investimento em Direitos Creditórios são Produtos Complexos* – Os fundos de investimentos em direitos creditórios são opções de investimento mais complexas do que outros produtos de renda fixa, o que pode exigir maior conhecimento por parte do investidor para entender seu funcionamento e avaliar os riscos, que inclui a possibilidade de perda total do capital investido. O investimento na Classe não é adequado aos investidores que não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Classe, nas suas emissões e ofertas públicas de distribuição de Cotas;

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

(xxxiv) *Riscos do Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão* – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são ou podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados pelo Cedente junto à Classe não tenham sido precedidos de – ou sejam sucedidos por outro instrumento de cessão de créditos celebrado pelo Cedente, nos termos do qual seja pactuada a cessão dos mesmos Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais encargos à Classe para a preservação de seus direitos e prejuízos aos Cotistas.

(xxxv) *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedente e/ou pelas Devedoras, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou das Devedoras, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou das Devedoras, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios. Com relação às Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido da Classe, por exemplo, caso fosse realizada fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou, ainda, pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios constituídos previamente à sua cessão à Classe e sem conhecimento desta.

(xxxvi) *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos* - Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios Cedidos, os Termos de Cessão não serão, em regra, registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Cessão, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos) poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cujo Termo de Cessão

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe.

Riscos de Menor Materialidade

(xxxvii) *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxxviii) *Riscos em Relação à Legislação Socioambiental* - As Devedoras estão sujeitas a rigorosa legislação e regulamentação ambiental brasileira, federal, estadual e municipal, relativa, inclusive, à saúde humana, ao manejo e ao descarte de resíduos sólidos e perigosos e às descargas de poluentes na atmosfera e na água. Mudanças nos regulamentos socioambientais e de saúde ou inobservância, pelas Devedoras, das leis, regulamentos e políticas ambientais e de saúde poderia inibir ou interromper suas operações ou exigir modificações em suas instalações ou, ainda, forçar as Devedoras a destinar capital para investimentos para seu atendimento. Desta forma, questões socioambientais, de saúde ou de segurança podem resultar na interrupção na produção e comercialização de produtos ou na alteração dos investimentos planejados e, consequentemente, podem ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira das Devedoras e impactar a geração e o regular pagamento dos Direitos Creditórios.

(xxxix) *Risco de Governança* – Caso a Classe venha a emitir novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas ou, ainda, caso seja criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para as deliberações referentes à Classe. Ademais, a Classe poderá distribuir um número indeterminado de Cotas Subordinadas, conforme disposto neste Regulamento. Caso decida-se pela emissão de novas Cotas Subordinadas, a proporção da participação de cada Cotista no total de Cotas emitidas pela Classe pode ser reduzida, sem que os possam se manifestar sobre o assunto em Assembleia de Cotistas. Além disso, há potencial conflito de interesses entres as diferentes classes de Cotas do Fundo, inclusive advindos dos quóruns de deliberação da Assembleia de Cotistas estabelecidos neste Regulamento.

(xl) *Alterações Fora do Controle do Administradora* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(xli) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xlii) *Restrições e Alterações de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições e/ou alterações de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

(xliii) *Quóruns Qualificados* - Este Regulamento define quóruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos à Classe e/ou seus ativos em Assembleias Especiais de Cotistas. Tais quóruns específicos podem limitar as atividades da Classe e determinadas ações com relação aos seus ativos.

(xliv) *Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos* - A realização de investimentos na Classe expõe o Cotista aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(xlv) *Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas* - O Apêndice de uma emissão de Cotas da Classe poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Apêndice estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas da Classe, a oferta/emissão seja cancelada e a Classe, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes, a Classe detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando uma redução dos planos de investimento da Classe e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe.

ESTE ANEXO É PARTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

ANEXO II
MODELO DE APÊNDICE

APÊNDICE REFERENTE À [[●] [SÉRIE DA] [●] EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS [SENIORES *{ou}* SUBORDINADAS]

Este instrumento constitui o Apêndice ("**Apêndice**") referente à [[●] série da [●] emissão subclasse de Cotas Seniores] *{ou}* [[●] emissão da subclasse de Cotas Subordinadas] da **CLASSE ÚNICA DO ARCELORMITTAL VÉRTICE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**Administradora**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e ["**Cotas Seniores**" ***{ou}*** "**Cotas Subordinadas**"], respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Termos iniciados em letra maiúscula, quando utilizados e não definidos de outra forma neste Apêndice, terão o significado que lhe é atribuído no Regulamento.

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas [Seniores / Subordinadas] são emitidas no âmbito da [[●] série da] [●] emissão da Classe, composta de R$ [●] ([●] reais), distribuídas em [●] ([●]) Cotas [Seniores / Subordinadas], as quais [não] serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**")[, em regime de [●] de colocação, sob rito [automático / ordinário] de registro, destinada a Investidores Profissionais ("**Oferta**")]. [[Será / Não será] admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores[,observada a necessidade de subscrição de no mínimo [●] ([●]) Cotas Seniores, totalizando o montante mínimo de R$ [●] ([●]) para manutenção da Oferta ("**Montante Mínimo**"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, observada a proporção de Cotas Subordinadas que serão plenamente subscritas e pagas em sua totalidade pelos Cotistas Subordinados. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo.]
Valor Unitário de Emissão	[As Cotas Seniores terão um valor unitário de R$ [●] ([●] reais) na respectiva data de emissão. / As Cotas Subordinadas terão o valor unitário determinado nos termos do item 4.12 do Anexo Descritivo do Regulamento.]
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas [Seniores / Subordinadas] serão integralizadas: (i) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas [Seniores / Subordinadas], pelo valor unitário então em vigor, calculado nos termos do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas [Seniores / Subordinadas] deverão ser integralizadas, [à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento.] Ao subscrever Cotas [Seniores / Subordinadas], cada investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.
[*Benchmark* das Cotas Seniores]	[As Cotas Seniores possuirão *benchmark* correspondente a [●].]
Data de Emissão	Data da 1ª (primeira) integralização das Cotas [Seniores/Subordinadas].
Prazo	[As Cotas Seniores terão prazo de [•] ([•]) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores. {ou} As Cotas Subordinadas terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.]
[Datas de Pagamento (Cronograma de Amortizações Programadas)]	[Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, [as Cotas Subordinadas serão amortizadas nas datas indicadas no item 4.18 e no Capítulo 12 do Anexo Descritivo / as Cotas Seniores serão amortizadas da seguinte forma: [●]] A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas [Seniores/Subordinados] será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate das Cotas [Seniores/Subordinadas], observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas [Seniores/Subordinadas] serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento, por meio de depósito em conta de titularidade dos respectivos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

	Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas [Seniores /Subordinadas] [objeto da Oferta] destinam-se à subscrição [exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas [Seniores / Subordinadas] poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
Classificação de Risco	[ ]

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

ANEXO II-A

APÊNDICE REFERENTE À 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o Apêndice ("**Apêndice**") referente à 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão subclasse de Cotas Seniores da **CLASSE ÚNICA DO ARCELORMITTAL VÉRTICE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**Administradora**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Termos iniciados em letra maiúscula, quando utilizados e não definidos de outra forma neste Apêndice, terão o significado que lhe é atribuído no Regulamento.

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Seniores são emitidas no âmbito da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Classe, composta de R$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais), distribuídas em 128.000 (cento e vinte e oito mil) Cotas Seniores, as quais serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em regime de garantia firme de colocação, sob rito automático de registro, destinada a Investidores Profissionais ("**Oferta**"). Não será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Seniores terão um valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Seniores serão integralizadas: (i) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Seniores, pelo valor unitário então em vigor, calculado nos termos do Regulamento. A integralização das Cotas Seniores poderá ser feita com deságio do Valor Unitário de Emissão, resultando em um valor total integralizado inferior ao valor total das Cotas Seniores.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Seniores deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Seniores, cada investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

Benchmark das Cotas Seniores	As Cotas Seniores possuirão *Benchmark* correspondente a 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dia Útil.
Data de Emissão	Data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores.
Prazo	As Cotas Seniores terão prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores.
Datas de Pagamento (Cronograma de Amortizações Programadas)	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, as Cotas Seniores serão amortizadas mensalmente, em todo dia 5 (cinco) de cada mês ou, caso tal data não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente posterior, a partir: (i) em relação à amortização da remuneração: do 2º (segundo) mês (inclusive) contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores; e (ii) em relação à amortização do principal: do 34º (trigésimo quarto) mês (inclusive) contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas Seniores será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate das Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento, por meio de depósito em conta de titularidade dos respectivos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
Classificação de Risco	Não haverá classificação de risco (*rating*) das Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

ANEXO II-B

APÊNDICE REFERENTE À 1ª EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

Este instrumento constitui o Apêndice ("**Apêndice**") referente à 1ª (primeira) emissão subclasse Cotas Subordinadas da **CLASSE ÚNICA DO ARCELORMITTAL VÉRTICE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**Administradora**"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("**Regulamento**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Termos iniciados em letra maiúscula, quando utilizados e não definidos de outra forma neste Apêndice, terão o significado que lhe é atribuído no Regulamento.

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas Subordinadas são emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão da Classe, composta de R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), distribuídas em 32.000 (trinta e dois mil) Cotas Subordinadas, as quais não serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas terão um valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão e, após tal data de emissão, terão o valor unitário determinado nos termos do item 4.12 do Anexo Descritivo do Regulamento.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas serão integralizadas: (i) na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas, pelo valor unitário então em vigor, calculado nos termos do Regulamento.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Subordinadas deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas Subordinadas, cada investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.
Data de Emissão	Data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas.

Docusign Envelope ID: 2B1FEE19-4E46-8877-81F6-F25B6124F6DA

Prazo	As Cotas Subordinadas terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.
Datas de Pagamento (Cronograma de Amortizações Programadas)	Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a ordem de alocação de recursos e demais condições previstas no Regulamento, as Cotas Subordinadas serão amortizadas nas datas indicadas no item 4.18 e no Capítulo 12 do Anexo Descritivo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas Subordinados será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate das Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento, por meio de depósito em conta de titularidade dos respectivos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais, observado o disposto no item 4.10.1 do Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
Classificação de Risco	Não haverá classificação de risco (*rating*) das Cotas Subordinadas.